

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 21.878.414-3

PARECER JURÍDICO Nº 69/2024

Ementa: Pregão Eletrônico nº 12/2024. Locação de veículos (vans) para o Programa Mãos Amigas. Fase externa do certame. Ausência de recurso. Adjudicação realizada. Possibilidade de homologação pela autoridade competente.

RELATÓRIO:

O protocolado em análise decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preços, para a locação de veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e seguro total, para atender às demandas do Programa Mãos Amigas.

A sessão pública ocorreu em 16 de setembro de 2024, com a participação de três licitantes, sendo que a empresa CS BRASIL FROTAS S/A arrematou o objeto pelo valor de R\$16.999.995,00 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

O protocolo foi encaminhado, através do Despacho PREDUC/DAF nº 1720/2024, a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico.

É o breve relato.

NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO:

Preliminarmente, insta salientar que esta Procuradoria Jurídica realiza aferição do objeto trazido à análise sobre o prisma estritamente jurídico, circunscrevendo-se tão somente à verificação do preenchimento dos requisitos legais, por meio de conferência da existência dos elementos mínimos definidos pela legislação de regência.

Nesse sentido, é de relevo destacar que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de *expertise* deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e da oportunidade que embasam as escolhas do gestor.

MÉRITO:

DA FASE EXTERNA DO CERTAME:

O Edital nº12/2024 e seus Anexos foi republicado (mov. 44) na data de 04/09/2024 no Diário Oficial do Estado, na Folha de São Paulo e no sítio eletrônico do Paranaeducação (mov. 46).

Conferindo, assim, a publicidade necessária a fim de proporcionar uma ampla concorrência e o maior número de licitantes possíveis, além de ter respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis até o dia da sessão pública que foi em 16/09/24, em conformidade com o art.5º, §1º, do RLC/PREDUC:

IV - PREGÃO – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia, exceto nos casos em que se tratar de serviço comum de engenharia, definido no art. 4º, I, deste Regulamento;

§1º As modalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no site oficial do PREDUC e nas redes sociais do PREDUC, ou em jornal de grande circulação local, nacional ou Imprensa Oficial do Estado, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as modalidades previstas nos incisos I II e III, e de 8 (oito) dias úteis para a modalidade prevista no inciso IV, ficando a critério do PREDUC estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Foram apresentados Pedidos de Esclarecimentos e de Impugnação ao edital, os quais foram devidamente respondidos e publicados no sítio eletrônico do Paranaeducação para que todos tivessem ciência (mov. 50, 51 e 52).

O Setor competente certificou que todos os documentos de habilitação exigidos foram entregues e são válidos, conforme consta no Checklist do mov. 56.

Por fim, conforme a Ata de Homologação e Julgamento do mov. 59, após a etapa de lances, a CS BRASIL FROTAS S/A arrematou o lote único pelo valor de R\$16.999.995,00 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), tendo encaminhado os documentos de habilitação e a proposta comercial nos termos e no prazo previstos em edital. A idoneidade da empresa foi consultada e atestada, os documentos de habilitação, inclusive técnica, e a proposta foram validados, pelo que a empresa foi declarada habilitada, tendo sido julgada como vencedora do certame com a adjudicação do objeto:

5 - JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, julgamos vencedora a empresa **CS BRASIL FROTAS S/A**, a qual a pregoeira adjudica o objeto, estando apta para celebração da Ata de Registro de Preço, cumpridas as condições estabelecidas no Edital.

Assim, de acordo com o art. 21, XIV, do RLC/PREDUC, caberá à autoridade competente homologar o certame:

Art. 21. O julgamento do pregoão eletrônico observará o seguinte procedimento:

XIV – o pregoeiro declarará o licitante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e adjudicará o objeto, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação.

Tendo, portanto, sido cumpridas todas as etapas da fase externa deste certame licitatório e estando de acordo com as regras do RLC/PREDUC e dos princípios constitucionais aplicáveis, o procedimento poderá ser homologado pelo Superintendente.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opina-se** pela regularidade da fase externa do certame.

Restitua-se o feito à Comissão de Licitação para que tenha ciência deste parecer jurídico e remeta os autos à Autoridade competente, o Sr. Superintendente, para que ele, se for o caso, homologue o processo.

É o parecer.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Assinado Eletronicamente

Viviane Vaz Vieira Kanayama

Procuradora Jurídica

Decreto Estadual nº 970/2023



ePROTOCOLO



Documento: **218784143Parecer69FaseExternaSEMRECURSO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 26/09/2024 15:41 Local: PREDUC/PROCJ.

Inserido ao protocolo **21.878.414-3** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 26/09/2024 15:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7ba7fb5e9a03e5e17d8f3eb4dbcd1d7c.